



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº 026/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Município de Campo Alegre/SC, visando à reforma da ponte localizada sobre o Rio Negro, situada na divisa entre os Estados do Paraná e Santa Catarina, mais especificamente entre os Municípios de Piên/PR e Campo Alegre/SC.

A relevância da obra é incontestável, tendo em vista que a ponte constitui via essencial para a mobilidade da população local, incluindo o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o deslocamento diário de trabalhadores e moradores que transitam entre as comunidades dos dois municípios. Contudo, atualmente, a estrutura encontra-se em avançado estado de deterioração, apresentando riscos à segurança dos usuários e impedindo o fluxo regular de pessoas e veículos, o que justifica a urgência da intervenção.

Além do impacto social e econômico, destaca-se que o Município de Piên/PR é signatário de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná, originado no Inquérito Civil nº 0124190009512, o qual reforça o dever da Administração Municipal de adotar providências para restaurar a infraestrutura da ponte, evitando consequências legais e administrativas decorrentes da omissão.

Cabe ressaltar que, em 2022, houve tentativa anterior de formalização de convênio para a realização da obra, mas os procedimentos licitatórios foram infrutíferos, resultando em licitações desertas e na posterior rescisão do instrumento pactuado, diante da ausência de empresas interessadas e da inviabilidade da proposta inicial. Diante desse cenário, a equipe técnica da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Urbanismo de Piên promoveu reestudo do projeto de engenharia, com atualização da planilha orçamentária e adequação do escopo da obra.

A proposta de convênio contempla a cooperação técnica, administrativa e financeira entre os dois entes federativos, conforme critérios acordados em reunião técnica entre as equipes de engenharia e procuradorias dos dois municípios, estabelecendo, de forma clara, as responsabilidades de cada parte no planejamento, execução e custeio da obra, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Trata-se, portanto, de medida necessária, legal e urgente, que visa proteger a integridade dos cidadãos, garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, e promover o desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

integrado entre os municípios limítrofes, por representar uma medida de responsabilidade administrativa, cooperação intermunicipal e benefício direto à população.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de maio de 2025.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 27 , DE 15 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, PARA CUSTEAR A REFORMA DE UMA PONTE ENTRE A DIVISA DOS DOIS MUNICÍPIOS.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, para arcar com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor de R\$ 417.152,25 (quatrocentos e dezessete mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), sendo assim dividido todos os custos de forma igualitária a cada município, para custear a reforma de uma ponte de concreto entre as divisas dos dois municípios, a ser reformada na localidade de Campina dos Maia, coordenadas geográficas latitude 26° 9'57.45"S e longitude 49° 25'21.34"O.

Art. 2º A Minuta do Convênio, Anexo Único, parte integrante desta Lei, foi elaborada em conjunto com o Município de Campo Alegre/SC.

Art. 3º As despesas decorrentes do convênio firmado sob o amparo dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos correspondentes orçamentos, e serão correspondentes aos projetos, orçamentos e processos licitatórios efetivados pelo Município de Piên/PR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 15 de maio de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 27, DE 15 DE MAIO DE 2025

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº ____/2025 (CAMPO ALEGRE)

CONVÊNIO Nº ____/2025 (PIÊN)

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC E O
MUNICÍPIO DE PIÊN/PR.**

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, em Campo Alegre/SC, CEP: 89294-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal Sr. xxxxxx, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº xxxx, residente e domiciliado em Campo Alegre/SC, doravante denominado 1º CONVENENTE, e de outro, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XXX, nº XXX, Centro, em Piên/PR, CEP: xx.xxx-000, inscrito no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. xxx, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº xxx, residente e domiciliado em Piên/PR, doravante denominado 2º CONVENENTE.

Os convenentes acima qualificados, ambos subordinados às normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, e às Leis Municipais autorizativas nº _____, de ____ de _____ de 2025 (do Município de Campo Alegre/SC) e nº _____, de ____ de _____ de 2025 (do Município de Piên/PR), mutuamente se outorgam as seguintes cláusulas do presente convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO

1. O objeto do presente convênio é a execução de reforma em 1 (uma) ponte de concreto a ser reformada na divisa dos territórios dos convenentes, com vistas a proporcionar um melhor e mais seguro escoamento da produção agrícola, transporte escolar, passagem de pessoas, entre outros, devido a anomalias apresentadas.

1.1. A execução da obra da reforma da ponte será de responsabilidade exclusiva do Município de Piên/PR, que será o responsável pela realização de licitação/dispensa licitação, emissão de ART para execução e fiscalização.

1.3. A ponte será reformada na divisa de Campo Alegre/SC e Piên/PR, coordenadas geográficas latitude 26° 9'57.45"S e longitude 49° 25'21.34"O.

1.4 O valor total da obra está estimado em R\$ 417.152,25 (quatrocentos mil reais, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), porém o valor poderá ser alterado, após realização do competente processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO 2º CONVENENTE - PIÊN/PR

2. O 2º convenente fica exclusivamente responsável para:
- 2.1. Realizar a contratação de empresa para a execução da obra, nos termos do projeto apresentado, se comprometendo a emitir anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre a execução fiscalização a obra.
 - 2.1.1. Administrar a execução da obra realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório.
 - 2.1.2. Assinar edital de licitação e contrato.
 - 2.1.3. Custear as suas expensas no valor referente a 50% do valor da reforma.
 - 2.1.3.1. Encaminhar cópia integral do processo licitatório referente a reforma (objeto deste convênio), inclusive contrato e nota de empenho.
 - 2.1.4. Fiscalizar a execução da obra, em conjunto com o 1º CONVENENTE.
 - 2.1.5. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Fiscalização da Obra, bem como obrigar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela empresa contratada pela execução da obra.
 - 2.1.6. Remover e destinar todo material que eventualmente seja necessário para a reforma.
 - 2.1.7. Arcar com todos os prejuízos financeiros decorrentes de eventuais atrasos na construção da obra;
 - 2.1.8. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da obra.
 - 2.1.9. Garantir livre acesso a qualquer tempo a Servidores do Município de Campo Alegre ou da Defesa Civil de Santa Catarina e dos órgãos de controle interno ou externo, quando da realização de auditoria ou fiscalização de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao avençado.
 - 2.1.10. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com número deste termo de compromisso, pelo prazo de no mínimo 5 anos, contados da data de decisão definitiva dos Tribunais de Contas de Santa Catarina e do Paraná nos processos de prestação de contas ou tomada de contas do ordenador da despesa.
 - 2.1.11. Providenciar caso necessário as licenças ambientais, e licença perante a União e marinha do Brasil, expedidas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DO 1º CONVENENTE - CAMPO ALEGRE/SC

3. O 1º convenente fica exclusivamente responsável para:
- 3.1. Repassar o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da obra, mediante depósito a conta xxxxx, de titularidade do **2º CONVENENTE**, para fins de execução da obra.
 - 3.2. ~~Custear as suas expensas no valor referente a 50% do valor da reforma.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

3.2 Fiscalizar a execução da obra, em conjunto com o 2º CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

4. O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas.

4.1. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidação de todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenentes.

4.2. A manutenção e conservação da ponte será obrigação mútua, e objeto de novo convênio caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO DO CONVÊNIO

5. O descumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, não impedindo a um dos convenentes que entenda como prejudicado, busque através de meios legais eventual ressarcimento dos prejuízos.

5.1. O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

5.2 Caso o valor total orçado mencionado no item 1.4 seja superior ao apurado após a conclusão do processo licitatório, as partes estarão desobrigadas do cumprimento do presente convênio, podendo rescindi-lo de pleno acordo. Essa dispensa não se aplica nos casos em que houver acréscimo de quantitativo após a contratação, desde que previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município de Campo Alegre/SC:

PREVISÃO DE DESPESA: R\$ 208.576,12 (duzentos e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e doze centavos)

Entidade	1	Município de Campo Alegre/SC
Órgão	11	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras
Unidade	03	Serviço de Obras e Serviços Públicos
Funcional	15.452.0052.2.040	Vias Públicas e Logradouros
Elemento	4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações
Recurso	002	Próprios - Tesouro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Município de Piên/PR:

PREVISÃO DE DESPESA: R\$ 208.576,12 (Duzentos e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e doze centavos)

Entidade	x	Município e Piên/PR
Órgão	xx	xx
Unidade	xx	xx
Funcional	xx	xx
Elemento	xx	xx
Recurso	xx	xx

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

7. Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita pelo de Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

7.1. Depois da realização das licitações, poderá ser elaborado termo aditivo especificando os valores exatos a serem desembolsados por cada conveniente, ou, sendo identificada a inviabilidade de execução das obras, será reduzido a termo os motivos que ocasionaram a rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas baixo firmadas.

Piên/PR, 15 de maio de 2025.

XXXXXX

Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.

XXXX

Prefeito Municipal de Piên/PR.

TESTEMUNHAS:

Assinatura

NOME:

RG:

CPF:

Assinatura

NOME:

RG:

CPF: